



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44– Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125– Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00000.02406/2014-42

LICITAÇÃO N.º 002/2015 – STTU

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

TIPO: TÉCNICA E PREÇO POR LOTE

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NATAL, INCLUINDO ATIVIDADES PREVENTIVAS E CORRETIVAS EM 02 (DOIS) LOTES, ABRANGENDO AS QUATRO ZONAS ADMINISTRATIVAS DESTA CAPITAL.

EDITAL

1 - PREÂMBULO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº. 072/2014 – GS/STTU, de 04 de SETEMBRO de 2014, instalada na sala de Licitações da STTU, Rua Almino Afonso, 44 – Ribeira – CEP: 59.012–010 – Natal/RN, torna público que fará realizar, Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA TÉCNICA E PREÇO POR LOTE**, na conformidade do que consta no **Ofício Nº 107/2015-GS/SEMSUR**, e de acordo com o que estabelece as Leis n.º 8.666/93, redação da Lei n.º 8.883/94 e 5.194/66 e Legislação complementar pertinente, seguindo para tanto as diretivas a seguir enunciadas e de acordo com o Termo de Referência Anexo, Parte integrante deste Edital.

1.1 - LICITAÇÃO Nº 002/2015 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA TÉCNICA E PREÇO POR LOTE.

1.2 - ÓRGÃO INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – **SEMSUR**.

1.3 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

Constitui-se objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para a execução de serviços operacionais do Parque de Iluminação Pública do Município de Natal, incluindo atividades preventivas e corretivas em 02 (dois) lotes, abrangendo as quatro zonas administrativas desta Capital, conforme as especificações e critérios técnicos constantes do Termo de Referência, parte integrante deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44- Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125- Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

LOTE I – destinado a **ZONA NORTE**;

LOTE II – destinado as **ZONAS OESTE, LESTE E SUL**.

1.4 - DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO:

DIA: 14/04/2015.

HORÁRIO: 10:00 HORAS.

1.5 - LOCAL DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Comissão Permanente de Licitações – CPL – Rua Almino Afonso, 44 – Ribeira – CEP: 59.012-010 – Natal/RN.

1.6 - TIPO DE LICITAÇÃO:

TÉCNICA E PREÇO POR LOTE

1.7 - REGIME DE EXECUÇÃO:

Por Demanda.

1.8 – VALOR DESTE EDITAL:

R\$ 6.600.436,47 (seis milhões, seiscentos mil, quatrocentos e trinta e seis Reais e quarenta e sete centavos)

1.9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos que serão alocados para a execução do objeto deste instrumento ao longo do exercício corrente, deverão ser oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto / Atividade:	15.452.001.2.263 – Manutenção da Iluminação Pública			
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
Fonte:	111 – ORD. NÃO VINCULADO			
Anexo:	VI – COSIP			

1.10 – ORÇAMENTO-BASE



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44– Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125– Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

Importa o presente orçamento em **R\$ 6.600.436,47** (seis milhões seiscentos mil quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos) equivalente ao custo total da licitação para os dois lotes (Lote I + Lote II), sendo que o **VALOR GLOBAL** destinado à cobertura do **LOTE I** foi orçado em **R\$ 3.238.054,06** (três milhões duzentos e trinta e oito mil cinquenta e quatro reais e seis centavos); e o **VALOR GLOBAL** destinado à cobertura do **LOTE II** foi orçado em **R\$ 3.362.382,41** (três milhões trezentos e sessenta e dois mil trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos).

2 - INFORMAÇÕES:

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre este certame licitatório, bem como examinar ou adquirir este Edital, deve-se procurar a Comissão Permanente de Licitações, no endereço anteriormente citado, no horário das **08:00** às **13:00** horas. Após adquirir o edital, quaisquer informações técnicas poderão ser obtidas na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – STTU, fone: **(84) 3232-9125**.

3 - FUNDAMENTO LEGAL:

Esta Licitação, seu processamento, julgamento e classificação das propostas, bem como a contratação e recebimento do objeto desta, estão subordinados às determinações das Leis n.º 8.666/93 e 8.883/94, legislação complementar pertinente, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e Lei n.º 5.194/66, quando couber.

04 - PRAZOS E CONDIÇÕES:

04.1 – Prazo de Execução:

4.1.1 - O prazo de vigência do contrato será de **395** (trezentos e noventa e cinco dias) **dias consecutivos** contados a partir da sua assinatura e, o de execução das obras, objeto desta licitação, será de **12** (doze) **meses consecutivos**, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação nos casos do § 1º, do art. 57, da Lei 8.666/93 com pedido devidamente justificado. As obras devem iniciar até 05 (cinco) dias consecutivos após a expedição da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação de multa.

4.2 - Prazo e Condições para Assinatura do Instrumento Contratual:

4.2.1 - Decorridos os prazos legais, a CPL afixará no local próprio para as comunicações referentes às licitações, quadro classificatório, publicando o resultado de julgamento no Diário Oficial do Município – DOM.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44- Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125- Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

4.2.2 - Após o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da lavratura do ato de homologação no Diário Oficial do Município – DOM, a **SEMSUR**, convocará a firma vencedora para, em idêntico prazo, assinar o contrato.

4.2.3 - A licitante vencedora obrigará-se a aceitar nas mesmas condições propostas acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme estabelece os parágrafos 1.º e 2.º do Artigo 65 da lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.

4.3 - Prazo de Recebimento dos Serviços:

4.3.1 - O recebimento dos serviços de engenharia objeto desta licitação será feito mediante a lavratura do Termo de Aceitação Provisória e, decorridos 05 (cinco) dias, uma vez comprovada a boa qualidade das mesmas, através do Termo de Aceitação Definitiva, ambas lavradas por Comissão para tais fins designada pela **SEMSUR**.

05 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

05.1 - No Caso de Inadimplemento:

05.1.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, após devidamente convocado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica as demais LICITANTES convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

05.1.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo final de execução dos serviços objeto desta licitação até o trigésimo dia, levando em consideração o prazo máximo estabelecido neste edital.
- b) de 1% (um por cento), após o prazo da alínea anterior.
- c) Multa de até 1%(um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais;
- d) Multa de até 5%(cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a contratada não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual – EPI;

05.1.4 As multas a que se refere o item anterior serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

05.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá aplicar as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44- Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125- Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

05.1.6 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem anterior, poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

05.1.7 Ocorrendo a inexecução de que trata o subitem 20.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar com aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital.

05.1.8 A aplicação das penalidades previstas no subitem 20.24 é de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – STTU.

6 - DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

6.1 - Recursos Administrativos previstos no CAPÍTULO V da Lei n.º 8.883/94.

7- DOS SERVIÇOS A EXECUTAR:

7.1 - Os serviços executados com observância ao projeto executivo devidamente aprovado pela **SEMSUR**, especificações, quantitativos e normas técnicas relativas aos serviços constantes no Termo de Referência, anexo a este Edital, as quais passam a integrar este instrumento convocatório, independente de transcrição.

7.2 - Os projetos executivos não constantes da documentação desta licitação e necessários à correta e perfeita execução dos serviços em referência, serão elaborados às expensas da **CONTRATADA** e submetidas à aprovação da **SEMSUR**.

7.3 - Os serviços serão executados em regime de **DEMANDA**, correndo por conta da **CONTRATADA** o fornecimento de materiais e todas as despesas de mão de obra, cumprimento das leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, taxas, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e quaisquer infrações, bem como as que incidem ou venham a incidir sobre o contrato, inclusive as de sua publicação e eventual registro.

7.4 - Os serviços serão executados sob a direção de engenheiro da contratada, que acompanhará o andamento dos trabalhos em regime de tempo integral, no prazo proposto que atenda ao estabelecido pelo subitem 04.1 (zero quatro ponto um) deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44- Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125- Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

7.5 - Durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, projetos, especificações, desenhos, detalhes e, ainda, as normas da ABNT, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a **CONTRATANTE**.

7.6 - Os custos necessários para a mobilização da equipe de topografia devidamente habilitada durante o período de execução das obras, como também todos os serviços de sondagem de solo, ensaios, controle tecnológico de qualidade, cumprimento de exigências dos Órgãos de Meio-Ambiente deverão ser diluídos nos custos unitários dos diversos itens.

7.7 - Os serviços, que porventura se fizerem necessários a sua execução em finais de semana ou feriados, só poderão ser feitos com a expressa autorização da fiscalização da **SEMSUR**.

8 - DA HABILITAÇÃO

De acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações da Lei n.º 8.883/94, alinhadas às normas preceituadas no Decreto Municipal nº 9.963/2013, de 15 de Maio de 2013, habilitam-se a participar da presente licitação as empresas convidadas, cadastradas ou interessadas não sendo admitidas as consorciadas, sendo consideradas habilitadas aquelas que apresentarem suas respectivas propostas de preços por lote, bem como entregarem todos os documentos de habilitação a seguir elencados para cada lote, em conformidade com a SEÇÃO II - CAPÍTULO II do mesmo diploma legal (HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL).

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto, alterações ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição da Diretoria atual;
- b) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou
- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual; e
- d) Aditivo (s) ao ato constitutivo, estatuto ou contrato social, se houver.
- e) Cédula de Identidade do (s) titular (es) e/ou de todos os sócio(s);
- f) CARTA CREDENCIAL para o (s) representante (s), no caso da impossibilidade do titular legal da firma, em estar presente às sessões da ABERTURA DAS PROPOSTAS (VER MODELO ANEXO);



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44– Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125– Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificado atualizado de Registro junto ao CREA da Empresa e seus responsáveis técnicos, constando pelo menos 01 (um) Engenheiro Eletricista;

b) **Comprovação da capacidade técnico-operacional da Proponente** para atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, detentora de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA, que comprovem ter a empresa executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, obras/serviços de características similares aquelas pretendidas no objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica são as seguintes:

b.1) Serviços de manutenção preventiva e corretiva em parques de IP com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de Unidades de IP por Lote, especificados no subitem 4.1 do Termo de Referência.

b.2) Serviços de fornecimento e instalação ou operação de sistema capaz de identificar eventuais falhas em um Parque de Iluminação.

c) **Comprovação de capacidade técnica profissional do Responsável Técnico**, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, e com anotação em certidão de acervo técnico do CREA, a qual também deverá ser apresentada.

d) A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais dar-se-á mediante apresentação das cópias autenticadas das carteiras de trabalho e previdência social ou a cópia do contrato de prestação de serviço, ou outro(s) documento(s) legalmente admitido(s);

e) **Comprovação da qualificação técnica profissional da empresa licitante**, mediante apresentação junto à Proposta Técnica, de comprovação que demonstre a disponibilidade de equipe formada por profissional(ais) qualificados para a execução das seguintes obras/serviços:

- Serviços de manutenção preventiva e corretiva em Parque de Iluminação Pública;

f) A licitante deverá apresentar cópia (s) de contrato (s), atestado (s), declaração (ões) ou outros documentos inidôneos que comprove (m) que possui experiência



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44- Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125- Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

mínima de 03 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto licitado.

g) Plano de trabalho, contendo no mínimo, estrutura organizacional, atividades a serem realizados, frentes de trabalho, sequência de execução de serviços, organização administrativa, procedimento de segurança e prevenção de riscos do trabalho e planejamento de suprimento e equipamentos a serem aplicados nas obras, de acordo com o orçamento e projeto básico.

h) Declaração do (s) detentor (es) do Acervo Técnico da licitante, que participará permanentemente e efetivamente da execução das obras objeto do presente Edital.

i) Cédula de Identidade das pessoas que subscrevem como gerente e responsável técnico, ou documento hábil, de forma a comprovar a autenticidade das assinaturas.

j) Cronograma físico, coerente com o Plano de Trabalho.

k) Cronograma de permanência de mão de obra, compatível com o Plano de Trabalho e Cronograma Físico.

l) Cronograma de aplicação dos equipamentos que a empresa colocará à disposição do serviço, devidamente, identificados com marca, modelo, ano de fabricação, estado de conservação e local onde se encontra, acompanhada de declaração de sua efetiva disponibilidade, compatível com o Plano de Trabalho e Cronograma Físico apresentado.

m) Declaração fornecida à **CPL / STTU**, subscritas por quem detém o poder de gerência e pelo seu responsável técnico devidamente comprovado, que a licitante:

m.1) Tomou conhecimento de todas as informações, e que se submete integralmente às condições estabelecidas no Edital e nas Leis 8.666/93, 8.883/94 e 5.194/66, assim como na legislação complementar pertinente, para fiel cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

m.2) Tem pleno e total conhecimento das características topográficas e geológicas dos locais e áreas territoriais do Município do Natal, por zona administrativa, respectivos bairros e dimensões territoriais das regiões administrativas de Natal/RN, onde serão executados os serviços, objeto deste Edital inteirando-se das condições e grau de dificuldades existentes.

m.3) Comprometendo-se a iniciar os serviços no prazo máximo de **05 (cinco)** dias corrido a partir da expedição da Ordem de Serviços, sob pena de ter o contrato cancelado sem que caiba qualquer recurso por parte da empresa participante.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44– Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125– Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

- n) Declaração emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – STTU, atestando que não tem obra em atraso, e que não tem nenhuma pendência nesta referida Secretaria, até 03 (três) dias úteis anteriores à data prevista no item 01.4, solicitado através do telefone **(84) 3232-8554**.
- o) A ausência de data e/ou assinatura e/ou rubrica em algum documento da empresa poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à reunião de abertura dos envelopes de “habilitação”, não sendo motivo para inabilitação do licitante de imediato. Ficará a cargo da CPL avaliar o tipo de documento e a sua validade;

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA:

a) Comprovação de Capital social ou valor do patrimônio líquido, no percentual mínimo de **10% (dez por cento)** do valor do **orçamento base** dos Lotes que for participar, objeto desta licitação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, admitida na forma da lei, a atualização para esta data através de índices oficiais, ou Prova de recolhimento de caução para garantia de participação no valor equivalente a 1 % (hum por cento) do valor do orçamento básico por Lote.

a.1) A garantia poderá ser efetuada em qualquer das modalidades previstas em Lei vigente, ou seja: Caução em dinheiro (**Caixa Econômica Federal – CEF, Agência nº. 0033, Operação nº. 006, Conta Corrente nº. 35–2**), Seguro Garantia ou Fiança Bancária.

b) Balanço patrimonial atualizado do último exercício, devidamente registrado com selo da Junta Comercial da sede da licitante, e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial. As demais firmas deverão apresentar cópia autenticada do balanço, certificada por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, **mencionando expressamente**, o número do livro “Diário” e folhas em que o balanço se acha transcrito;

c) Certidão Negativa de Débitos junto ao CRC do profissional que o assina;

d) Prova do capital social integralizado, mediante documento arquivado em órgão competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44- Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125- Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

e) A comprovação da boa situação financeira da empresa far-se-á conforme índices de Liquidez Corrente, de Liquidez Geral e de Endividamento Total, calculados conforme a seguir indicado, considerados habilitados os licitantes que alcançarem as pontuações finais:

I) Índice de Liquidez Corrente - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final **maior que 1,0 (hum)**.

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde,

LC = liquidez corrente

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

II) Índice de Liquidez Geral - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final **maior que 1,0 (hum)**.

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde,

LG = liquidez geral

AC = ativo circulante

RLP = realizável a longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo

III) Índice de Endividamento Total – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final **menor que 1 (hum)**.

$$ET = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde,

ET = endividamento total

PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo

AT = ativo total

8.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44– Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125– Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

Quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do **LICITANTE**, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Tributação do Fisco Estadual e Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do **LICITANTE**, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Certidão Negativa de Débito para a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Finanças do Município do domicílio ou sede da **LICITANTE**, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas para comprovar a ausência de débitos inadimplidos na Justiça do Trabalho, expedida nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou dos Tribunais Regionais do Trabalho, em hiperlink próprio, conforme disciplina a Lei Federal nº. 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 – TST.

e) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo INSS e prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal do domicílio ou sede do **LICITANTE**;

f) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de **18 (dezoito)** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubres e de **16 (dezesesseis)** anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

g) Declaração que utilizará mão-de-obra advinda do Sistema Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte, no percentual de 6% (seis por cento) do total necessário para a execução do escopo da presente Licitação, sendo 3% (três por cento) de presidiários e 3% (três por cento) e 3% (três por cento) de egressos, nos termos do Art. 27 c/c o Artigo 36, ambos da Lei nº 7.210/84, que instituiu a Lei de Execuções Penais e Art. 1º, *caput* e Parágrafo Único do Decreto nº 9.019/2010, de 08 de março de 2010.

h) Certidão Negativa de Débito Ambiental - CNDA, fornecida pela Secretaria Especial de Meio Ambiente e Urbanismo – **SEMURB**, da Prefeitura Municipal de Natal, para as empresas sediadas em Natal/RN;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44– Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125– Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

i) Certidão de Falência e/ou Concordata expedida pelo (s) distribuidor (es) judicial (ais) da sede da pessoa jurídica, relativa aos últimos 05 (cinco) anos, emitida nos últimos 30 (trinta) dias.

8.5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) É vedada a indicação de um mesmo técnico por mais de uma empresa proponente que, neste caso, serão desqualificados.
- b) A documentação de **HABILITAÇÃO** deverá ser apresentada em envelope fechado e distinto do envelope que contém a proposta de preços, não se aceitando em hipótese alguma, documentos da fase habilitatória, que não estejam inclusos no citado envelope.
- c) Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da Administração, documentos emitidos pela internet ou publicada em órgão da imprensa oficial. A Comissão reserva o direito de solicitar aos licitantes os originais dos documentos ou proceder diligências se julgar necessário de acordo com o Art. 32 da Lei nº 8.666/93.
- d) Os documentos deverão ser numerados em ordem de acordo com o Edital e entregues em invólucros distintos e devidamente lacrados pela proponente licitante, identificados na parte externa nos termos e formatação descritos abaixo:

ENVELOPE (A): 01 (um) envelope único contendo os documentos de HABILITAÇÃO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU

Comissão Permanente de Licitação

ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA TÉCNICA E PREÇO Nº 002/2015

RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DA LICITANTE COM O Nº DO TELEFONE.

ENVELOPE (B): 01 (um) envelope único contendo 02 (duas) PROPOSTAS TÉCNICAS distintas: Lote I e Lote II

À SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU

Comissão Permanente de Licitação

ENVELOPE “B” – PROPOSTA TÉCNICA: LOTE I

ENVELOPE “B” – PROPOSTA TÉCNICA: LOTE II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA TÉCNICA E PREÇO Nº 002/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44– Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125– Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DA LICITANTE COM O Nº DO TELEFONE.

ENVELOPE (C): 01 (um) envelope único contendo 02 (duas) PROPOSTAS DE PREÇOS distintas: Lote I e Lote II

À SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU

Comissão Permanente de Licitação

ENVELOPE “C” – PROPOSTA DE PREÇOS: LOTE I

ENVELOPE “C” – PROPOSTA DE PREÇOS: LOTE II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA TÉCNICA E PREÇO Nº 002/2015

RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DA LICITANTE COM O Nº DO TELEFONE.

f) Os envelopes recebidos, em sua totalidade, serão rubricados pelos membros que estiverem constituindo a Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame.

9. DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

9.1. Metodologia de Execução apresentada pela empresa participante em atendimento ao Edital será analisada e julgada na forma dos critérios estabelecidos adiante e de acordo com a tabela de pontuação, será constituída uma Comissão Especial para analisar as Propostas Técnicas, a ser designada por Portaria pelo Secretário da SEMSUR nos termos da legislação pertencente à matéria.

10. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

10.1. Metodologia de Execução apresentada pela empresa participante em atendimento ao Edital será analisado e julgado, com atribuição de notas variáveis de 0 (zero) ao valor máximo de cada tópico, na forma dos critérios estabelecidos adiante e de acordo com a tabela de pontuação.

10.2. Na verificação da Metodologia de Execução de Serviços, a CEL - aplicará pontuação variável a partir da avaliação técnica dos trabalhos apresentados, analisando as metodologias à luz de critérios objetivos que contemplem sua viabilidade e exequibilidade, tendo por base os seguintes fatores de compreensão conceitual:

INSATISFATÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44– Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125– Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

Assim considerado caso não seja abordado o item no conteúdo da Metodologia de Execução, caso a abordagem do item se revele inaplicável, tecnicamente incompatível com a realidade do Município de NATAL ou que não atenda às prescrições do Edital e seus Anexos. Nesse caso, a Licitante receberá pontuação igual à zero no item em questão.

PARCIALMENTE SATISFATÓRIO

Assim considerada a abordagem do item que atenda parcialmente às prescrições do Edital e seus Anexos, não trazendo um exame profundo e detalhado, sendo insuficiente para garantir a eficaz exequibilidade dos serviços licitados. Nesse caso, a Licitante pontuará com 50% do valor total do item em questão.

SATISFATÓRIO

Assim considerado a abordagem do item que atenda satisfatoriamente às prescrições, tecnicamente compatível com a realidade do Município de NATAL e atendendo satisfatoriamente às prescrições do Edital e seus Anexos, apresentando a fundamentação metodológica inerente à comprovação de sua exequibilidade e eficiência. Nesse caso, a Licitante pontuará com 75% do valor total do item em questão.

IDEAL

Assim considerado a abordagem apresentada de maneira aplicável, tecnicamente integrada com a realidade do Município de NATAL e atendendo plenamente às prescrições do Edital e seus Anexos, apresentando a fundamentação metodológica inerente à comprovação de sua exequibilidade e eficiência com 100% do valor total em questão.

10.3. Critérios de julgamento da metodologia executiva de operação dos serviços, segundo a TABELA DE PONTUAÇÃO abaixo.

TABELA DE PONTUAÇÃO					
Item	Tópicos	Insatisfatório	Parcialmente Satisfatório	Satisfatório	Ideal
A	Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para a execução de serviços operacionais do Parque de Iluminação Pública do Município de Natal, incluindo atividades preventivas e corretivas, nos termos e especificações qualitativas e quantitativas constantes dos Anexos deste TERMO, em 02 (dois) Lotes, sendo o Lote I destinado a Zona Norte e o Lote II destinado as Zonas Oeste, Leste e Sul.				



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44– Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125– Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

A.1	Conhecimento das Características do Município	0	5	7,5	10
A.2	Plano de Trabalho de acordo com o Termo de Referência.	0	10	15	20
A.3	Descrição Técnica Operacional do Sistema Informatizado inclusive com equipamentos de controle (hardware)	0	25	37,5	50
A.4	Estrutura Organizacional e Organização Administrativa	0	10	15	20
Total do item A		0	50	75	100

10.4. Para aferição da Pontuação Técnica, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO atribuirá pontos aos subitens de cada um dos itens da tabela, somará esses pontos, e calculará a PT como ilustra a fórmula de cálculo a seguir:

PT = Item A

A classificação final dar-se-á pela Nota Final, a ser calculada através das seguintes fórmulas:

$$\text{NOTA TÉCNICA: } NT = \frac{PT \times 100}{NM}$$

Onde: NT = Nota Técnica Final do Proponente
PT = Pontuação Técnica do Proponente
NM = Nota Máxima entre as Proponentes

$$\text{NOTA DE PREÇO: } NP = \frac{MP \times 100}{PP}$$

Onde: NP = Nota de Preço Final do Proponente
MP = Menor Preço entre os Proponentes
PP = Preço Proposto pelo Proponente

NOTA FINAL

O cálculo da Nota Final será conseguido através da seguinte equação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44- Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125- Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

$$NF = (NT \times 7) + (NP \times 3)$$

Onde: NF = Nota Final da Proponente

NT = Nota Técnica da Proponente

NP = Nota de Preços da Proponente

10.5. A comissão desclassificará a proposta técnica que:

- a) deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos, ou apresentá-lo em desacordo com qualquer exigência descrita no Edital e/ou seus Anexos;
- b) obtiver Nota de Proposta Técnica inferior a 70 (setenta) pontos.

10.6. As PROPOSTAS DE PREÇO e DE HABILITAÇÃO das licitantes desclassificadas serão devolvidas às respectivas empresas.

10.7. Caberá a CPL/STTU, nos termos da legislação pertinente analisar, proceder e julgar às propostas das proponentes.

10.8. Serão desclassificadas as propostas que:

- a. Não atenderem a quaisquer das condições e exigências contidas neste Termo, especialmente quanto a proposta técnica que deverá ser clara e demonstrar funcionalidade do sistema proposto;
- b. Atendidos integralmente os itens previstos no competente edital, as propostas serão julgadas e considerada vencedora aquela que apresentar a melhor Nota Final, que será a Nota de Classificação.
- c. A Comissão Permanente de Licitação após o julgamento das propostas divulgará o resultado do competente certame licitatório através de comunicado às licitantes na mesma sessão ou através de publicação no Diário Oficial do Município do Natal e jornal de grande circulação.
- d. No decurso de 05 (cinco) dias úteis de cada fase, inexistindo o recurso, ou após a sua denegação ou, ainda, havendo renúncia formal de sua interposição, os envelopes serão abertos e os resultados conhecidos de imediato.
- e. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente, a critério exclusivo, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando posteriormente através da imprensa oficial, nova data e horário em que se reunirá com os interessados, quando serão abertos os envelopes concernentes às propostas técnicas e proposta de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44- Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125- Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

11 – TRATAMENTO DIFERENCIADO

As microempresas ou empresas de pequeno porte, para se utilizarem dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pela Lei 147/2014, deverão comprovar sua condição através da apresentação de declaração conforme modelo IX, anexo a este edital.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A ausência de regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, sendo facultado à STTU convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12 - PROPOSTAS DE PREÇOS

12.1 - As propostas de preços serão recebidas concomitantemente com a documentação de habilitação e serão abertas em dia, local e hora determinados pela Comissão, depois de concluída a fase de habilitação e decorrido o prazo de interposição de recursos, se for o caso.

12.2 - As propostas de preços serão apresentadas em invólucro fechado, contendo em sua parte externa a identificação: "Proposta que faz a firma (nome por extenso) à Licitação n.º (indicar)", por Lote (nos termos do subitem 8.5 letra e), e serão constituídas em 02 (duas) vias, organizadas em pastas distintas, datilografadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da firma, contendo o endereço completo, a razão social, CNPJ e Inscrição Estadual e a seguinte documentação, assinada e rubricada pelo representante legal, acrescido da assinatura do profissional habilitado.

12.3 - Deverá compor a proposta de preço:

12.3.1 - Carta dirigida à Comissão Permanente de Licitação da STTU, contendo:

a) Valor total das propostas, por LOTE em algarismo e por extenso;

b) Prazo em que se propõe a executar os serviços, atendendo ao estabelecido no objeto deste certame licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44- Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125- Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

c) Prazo de validade da proposta que será de 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data da abertura das propostas de preços. Findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos.

d) Antes de expirar o período de validade da Proposta, o Município poderá solicitar que o licitante estenda este período de vigência por um prazo adicional.

12.3.2 - Quadro de quantitativos, por Lote, preenchidos com:

a) Preços unitários em algarismo e por extenso;

b) Produtos dos preços unitários pelos quantitativos dos serviços indicados;

c) Soma total das parcelas;

12.3.3 - Cronograma físico-financeiro, por Lote.

12.3.4 - A empresa vencedora do presente certame licitatório obriga-se a aceitar os valores que correspondem aos percentuais de desembolso, em conformidade com as disponibilidades de recursos.

12.3.5 - No caso de divergência entre os valores em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso independente de qualquer que seja a sua expressão.

12.3.6 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas àquelas destinadas a sanar evidentes falhas formais, alterações essas que serão avaliadas pelo(a) Presidência da Comissão de Licitação.

a) Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta;

b) A falta de data e/ou assinatura e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta de Preço", não sendo motivo para desclassificação;

c) A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 01 - DA DOCUMENTAÇÃO.

13 – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

13.1 - A classificação das propostas obedecerá ao critério de "**Técnica e Preço por Lote**", observados os demais parâmetros classificatórios previstos em lei.

13.2 - Atendidas as condições fixadas neste Edital e no termo anexo, será considerado vencedor, o licitante que apresentar a melhor proposta de **Técnica e Preço por Lote**, observando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44– Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125– Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

que o regime de execução admitido de forma indireta de empreitada por preço unitário, como também quanto à sobrevalorização, limitada em **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do orçamento base, desde que não ultrapassem os preços da tabela do SINAPI ou inexeqüibilidade, que deverão estar de acordo com os preços praticados no mercado, tudo na forma da Lei.

13.3 - Em caso de empate, com mais de uma proposta com menor preço, será adotado o critério de desempate, conforme Lei n.º 8.666/93 e nova redação da Lei n.º 8.883/94, em decisão através de sorteio.

13.4 - Os cronogramas físico-financeiros apresentados pelas empresas participantes, deverão obedecer aos percentuais constantes no cronograma do órgão contratante.

14 - DOS CONTRATOS

14.1 - O contrato, sua formalização, alterações, execução, inexecução e rescisão, subordinam-se integralmente as determinações do **CAPÍTULO II - DOS CONTRATOS**, Lei n.º 8.666/93 e nova redação da Lei n.º 8.883/94 e no que couber, no Decreto Federal n.º 73.140/73, e em especial ao que estabelece o parágrafo 1.º do artigo 65 da referida Lei, no que diz respeito a acréscimos e supressões de serviços.

15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - O Departamento de Iluminação Pública da SEMSUR exercerá a fiscalização sobre a execução dos serviços contratados em suas diversas fases, verificando eventuais dúvidas surgidas no decorrer dos serviços, procedendo ao acompanhamento e certificação das medições e respectivas faturas, e mantendo a Administração informada quanto ao andamento dos serviços, caso se exija decisões e providências que ultrapassem a sua competência, as mesmas deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.2 - As exigências da equipe de Fiscalização da Contratante se basearão no termo de referência e seus respectivos anexos, no Contrato, nas Especificações, nas Normas a obedecer, bem como nas leis vigentes.

15.3 - A Fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento do Contrato, tendo livre acesso a todas as partes do serviço;

15.4 - O serviço deverá desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho da Contratada e a equipe de fiscalização do Departamento de Iluminação Pública da SEMSUR, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato, e ainda compete a este:

- a) Fornecer à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44- Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125- Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

- b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada;
- c) Expedir por escrito determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- d) Solicitar a imediata retirada do local do serviço de qualquer integrante da equipe técnica da Contratada que não corresponda técnica ou disciplinarmente, às exigências da equipe de Fiscalização da Contratante;
- e) Transmitir à Contratada, por escrito, as instruções sobre modificações de projeto, especificações, prazos e cronogramas, aprovados pelo Contratante;
- f) Comunicar à Administração, imediatamente e por escrito, ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ao Contratado ou à rescisão do Contrato;
- g) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua correção;
- h) Relatar oportunamente à Administração, qualquer ocorrência ou circunstância que possa acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou inconveniências a terceiros;
- i) Solicitar ao Contratante parecer de especialistas, em caso de necessidade;
- j) Efetuar o controle dos serviços, bem como os processos de pagamentos dos serviços executados e aceitos.

15.5 - A Fiscalização, ao considerar concluído o serviço, comunicará o fato à Administração, para as providências cabíveis.

16 - DAS GARANTIAS

16.1 - Todos os serviços de Operação e Manutenção em toda Rede (sistemas) de Iluminação Pública no âmbito do Município de Natal deverão ser garantidos por 06 (seis) meses contados a partir da data de energização.

16.2 - A Contratada deverá apresentar, em até 10 dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, o comprovante de garantia em uma das modalidades estabelecidas no art. 56 e seus parágrafos da Lei nº 8666/93, no valor correspondente a 5% do valor total do Contrato, como forma de garantir a perfeita execução do objeto.

16.3 - O valor da garantia somente será liberado à Contratada após o recebimento definitivo do objeto ou por ocasião da rescisão antecipada do Contrato, desde que não possua obrigação inadimplida com a PMN/SEMSUR mediante expressa autorização desta.

16.4 - A Contratada deverá, sempre que necessário, revalidar a data de vencimento da garantia e integralizar o valor decorrente de eventuais acréscimos, assegurando a fiel execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44- Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125- Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

16.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará na aplicação de multa de 0,07% do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2%.

16.6 - A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- Caução em dinheiro;
- Seguro Garantia; e
- Fiança Bancária.

16.7 - Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:

16.7.1 - Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;

16.7.2 - Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento a PMN/SEMSUR, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

16.7.3 - Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil; e

16.7.4 - Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

16.8 - Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no item anterior.

16.9 - Em se tratando de seguro-garantia, a apólice deverá indicar a PMN/SEMSUR como beneficiário e, que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, no instrumento contratual, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor da garantia fixado na apólice.

16.10 - Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da PMN/SEMSUR.

16.11 - O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração no valor contratual, obrigando-se a Contratada a tomar todas as providências, às suas exclusivas expensas, para assegurar o cumprimento desta obrigação, tempestivamente.

16.12 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

16.12.1 - Quando a Contratada não executar as obrigações previstas, ou ainda quando as executar em desconformidade com o estabelecido;

16.12.2 - Quando a Contratada não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do contrato e de regulamentos da SEMSUR; e

16.12.3 - Quando a União ou entidade de sua administração direta ou indireta vier a ser responsabilizada em razão da ação ou omissão da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44- Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125- Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

16.13 - Utilizada a Garantia de Execução do Contrato, a Contratada obriga-se a integralizá-lo no prazo de 05 dias úteis contando da data em que for notificada formalmente pela SEMSUR.

16.14 - A garantia será liberada no prazo de até 30 dias após o perfeito cumprimento do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pela variação do índice que remunere a Caderneta de Poupança, no período compreendido entre a data da retenção e a da restituição, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30 dias.

16.15 - Não é permitida subcontratação, cessão ou transferência total ou de parte do objeto.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - Os pagamentos das faturas correspondentes serão efetuados através de medições parciais e mensais procedidas pela **SEMSUR**, em até **30 (trinta)** dias com observância dos preços unitários.

17.2 - O pagamento pelos serviços descritos na Cláusula Primeira será efetuado de acordo com a discriminação da **NOTA FISCAL**, na qual deverá constar separadamente os valores referentes à mão de obra, material e equipamentos. O prazo para a liberação da verba será feita em até **30 (trinta)** dias, a contar da comunicação formal do término dos serviços.

17.3 - Nenhuma fatura será paga antes do atendimento por parte da **CONTRATADA**, das seguintes exigências:

17.3.1 - Apresentação de documento comprobatório de "**Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**" fornecido pelo CREA-RN.

17.3.2 - Afixação, nos locais determinados pela Fiscalização, das placas alusivas aos serviços contratados, confeccionadas com observância de modelo e dimensões previstas no Orçamento Base.

17.3.3 - A medição final somente será paga após o **recebimento provisório dos serviços**.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:

18.1.1 - Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados pela CONTRATANTE, observando as Normas Técnicas pertinentes;

18.1.2 - A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto desta licitação com outra (s) empresa (s), sem o consentimento prévio e expresso da SEMSUR. A



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44- Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125- Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

subcontratação não poderá exceder o limite de 30 (trinta) por cento do valor contratado, em nenhuma hipótese.

18.1.3 - Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal capacitado e habilitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando ainda, à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação atualizada de pessoal com SEFIP, guias do FGTS e GPS decorrente dos serviços contratados.

18.2. A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificações exigidas na licitação.

18.3. De acordo com a Resolução nº 425/98 - CONFEA, a Contratada deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato.

18.4. A Contratada assumirá integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, de acordo com o Termo de Referência e seus Anexos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos ou decorrentes do não atendimento dos serviços previstos, inclusive quanto a terceiros.

18.5. Responsabilizar-se, de modo exclusivo, por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e uso indevido de patentes e/ou direitos autorais.

18.6. A Contratada é obrigada a participar de reuniões, convocadas pela SEMSUR, mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços e, ainda, apresentar, se for o caso, os relatórios parciais e o final dentro dos prazos estabelecidos.

18.7. A Contratada é obrigada a obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que o DIP - Departamento de Iluminação Pública da SEMSUR venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade.

18.8. A Contratada obriga-se a comunicar à Prefeitura, todas as circunstâncias ou ocorrência que, constituindo motivos de força maior, impeçam ou venha a impedir a correta execução dos serviços.

18.9. A Contratada deverá assumir a responsabilidade e o custeio pela respectiva guarda, transporte e descarga dos materiais retirados das unidades de iluminação nos locais a serem designados pela SEMSUR.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44– Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125– Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

18.10. A Contratada obriga-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, projetos, especificações, desenhos, detalhes, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a Contratante.

18.11. Responsabilizar-se pelo pleno cumprimento nas normas e leis regulamentares da execução dos trabalhos e condições de segurança, bem como ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias de seus empregados.

18.12. A Contratada é obrigada a zelar pelo patrimônio Municipal, objeto do presente, assumindo responsabilidades pela sua integridade, responsabilizando-se pelos seus agentes ou por terceiros.

18.13. A Contratada é obrigada a recompor, ao término dos serviços, as condições originais, obedecendo aos padrões estabelecidos pela PMN/SEMSUR, dos trechos e demais logradouros públicos danificados em função dos trabalhos executados.

18.14. A Contratada obriga-se a fornecer e manter nos locais das obras dos Serviços de Ampliação, uma placa de identificação com dimensões, dizeres e logotipos no padrão a ser informado pela PMN/SEMSUR.

18.15. Manter em caráter contínuo e permanente estoque condizente com as especificações descritas no termo de referência em harmonia com as necessidades operacionais, com mútuo controle de movimentação de estoque de materiais.

18.16. A Contratada deverá organizar os conjuntos de equipes em razão dos serviços constantes no termo de referência, devidamente uniformizadas, incluindo identidade visual com especificações e dimensões aprovadas pelo Departamento de Iluminação Pública, de modo a evidenciar que a manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município esteja sendo realizada pela Contratada.

18.17. Manter sistema de comunicação e conectividade entre empresa, equipes de apoio, supervisão e gerência, por meio de aparelhos capazes de cobrir áreas distantes, permitindo maior agilidade e eficácia nos atendimentos de urgência e fiscalização.

18.18. Disponibilizar e manter equipamentos de suporte suficiente à comunicação fixa e móvel, abrangendo a utilização de Sistema de Radiofrequência/Repetidora e demais componentes relativos à conectividade, obedecendo às normas regulamentadas pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

18.19. Adotar todas as medidas de Segurança do Trabalho, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 10 que trata da Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade e a Norma Regulamentadora nº 4 que trata de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Processo N° 00.00049867/2014-89-SEMSUR



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44- Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125- Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

Medicina do Trabalho publicadas através da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e posteriores alterações e atualizações publicadas através das Portarias SSMT nº 12 de 06 de junho de 1983, nº 33 de 27 de outubro de 1983, nº 34 de 20 de dezembro de 1983 e de 11 de dezembro de 1987, Portarias DSST nº 11 de 17 de setembro de 1990 e nº 04 de 08 de outubro de 1991, Portaria SNT nº 04 de 06 de fevereiro de 1992, Portarias SSST nº 08 de 01 de junho de 1993 e nº 01 de 12 de maio de 1995, Portaria GM nº 598 de 07 de dezembro de 2004 e Portarias SIT nº 17 de 01 de agosto de 2007, nº 76 de 21 de novembro de 2008 e nº 128 de 11 de dezembro de 2009, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho.

18.20. Manter as viaturas equipadas com dispositivos que permitam a recarga de aparelhos, de forma a impedir que os mesmos interrompam a comunicação por falta de carga nas baterias.

18.21. A Contratada deverá manter em arquivo todas as fichas de serviços executados durante a vigência do contrato.

18.22. Para emissão da Ordem de Início a Contratada deverá atender todas as exigências estipuladas no Termo de Referência e Anexos a serem constatadas pela Fiscalização da SEMSUR.

18.23 - Responsabilizar-se, de modo exclusivo, por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e uso indevido de patentes e/ou direitos autorais.

19- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.1 - Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:

19.1.1 - Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA.

19.1.2 - Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.

19.1.3 - Fornecer a Contratada todas às informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato, notificando, se assim for o caso, eventuais imperfeições e/ou irregularidades constatadas no contrato, visando adoção de medidas corretivas necessárias.

20 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Caberá à Contratante, como direito potestativo, a rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, constituindo motivações para este feito, as cláusulas previstas na Lei 8.666, especialmente:

20.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44- Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125- Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

20.2. A transferência, no todo ou em parte, da prestação e/ou execução dos serviços previstos em contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

20.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

20.4. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

20.5. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, dentro dos prazos estipulados;

20.6. O atraso injustificado para o início dos serviços;

20.7. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

20.8. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

20.9. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

20.10. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei 8.666/93;

20.11. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

20.12. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

20.13. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

20.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

20.15. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93;

20.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44- Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125- Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

20.17. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

20.18. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

20.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.20. A rescisão do contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enunciados neste instrumento;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c. Judicial, nos termos da legislação;

20.21. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.22. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

20.23. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

20.24. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44- Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125- Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.25. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

20.26. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.24, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.27. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 20.24 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

20.28. Dissolver a firma ou entrar em processo falimentar e/ou concordatário, ainda que preventivo.

20.29. Suspender a execução dos serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivos justificados e aceitos pela Contratante;

20.30. Não dar aos serviços, por culpa da Contratada, andamento capaz de atender os prazos parciais e totais, com os correspondentes montantes de faturamento mensais estipulados em documento competente;

20.31. Não atender as determinações da Fiscalização, após ter recebido notificação por escrito da Contratante, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste Contrato;

20.32. Não obedecer sistematicamente às condições gerais de Especificações Técnicas;

20.33. Não cumprir outros dispositivos não expressos no presente instrumento, mas previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, com sua atual redação.

20.34. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratante ficam asseguradas à Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme previsto no Art. 80, inciso III, especialmente:

20.34.1. Execução dos valores das multas e indenizações devidas à Contratante;

20.34.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44– Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125– Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

21.1. Os serviços deverão ser executados atendendo às práticas e normas técnicas e ambientais mais atualizadas, especialmente as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e demais órgãos competentes, além das normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e padrões da Concessionária de Energia Elétrica do Rio G. do Norte (COSERN), obedecendo às especificações dos fabricantes, modificando-as apenas com autorização do responsável pela fiscalização dos serviços.

21.2. Deverá haver responsável pelos serviços e pela definição da técnica e dos materiais necessários para a realização dos serviços, sendo respeitadas as normas mais atuais quanto à segurança do trabalho sendo obrigatório o uso de EPI's.

21.3. A Contratada ficará sujeita a fiscalização do DIP - Departamento de Iluminação Pública da Contratante, responsabilizando-se pela qualidade técnica dos trabalhos, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas aplicáveis e/ou recomendadas, cuidando para que o pessoal envolvido respeite as normas de segurança, disciplina e higiene do trabalho.

21.4. Em face da necessidade de estabelecer dados referenciais capazes de subsidiar o processo de contratação dos serviços pretendidos, o Departamento de Iluminação Pública da Contratante resolveu tomar por base as recomendações técnicas oferecidas pela NBR 5101/92, bem como as publicações dos fabricantes dos materiais a serem utilizados.

21.5. Conforme os dados técnicos estabelecidos pelos fabricantes de lâmpadas, a vida útil média de uma lâmpada é de aproximadamente 16.000 horas, o que corresponde a 44 (quarenta e quatro) meses, levando-se em consideração o período de funcionamento de 360 horas por mês.

21.6. Segundo recomendação da NBR 5101 no que preceitua o item 5.2, a substituição da lâmpada deverá ser procedida quando atingir 70% (setenta por cento) do seu fluxo luminoso, ou seja, quando esta sofrer uma depreciação de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de iluminação, o que corresponderá a sua vida útil.

21.7. Considerando as condições de instalações em via urbana, deverá ser acrescido um percentual de 5% (cinco por cento) por cada seis meses de utilização, contabilizando 19% (dezenove por cento) de vida útil a cada seis meses, isto indica que quando o ciclo de vida útil atingir o 31º (trigésimo primeiro) mês, contados da data de sua instalação, o equipamento deverá ser trocado a fim de restabelecer as condições do projeto inicial e garantir qualidade no desempenho do equipamento.

21.8. A Contratada, no decorrer de seus serviços, quando constatar a ocorrência de acidente, vandalismo, furto ou outros danos causados por terceiros na Rede de Iluminação Pública, deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44– Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125– Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

providenciar os reparos requeridos, e providenciar, junto aos órgãos policiais competentes, a elaboração do correspondente Boletim de Ocorrência Policial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

21.9. Todos os serviços deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas ABNT, vigentes.

21.10. Integram o presente Edital os seguintes complementos:

- TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS (I a IV);
- ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO;
- ANEXO II - MODELO DE CARTA CREDENCIAL;
- ANEXO III- MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- ANEXO V - DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (LEI Nº 9.854/99);
- ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO;
- ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO VIII - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DO LICITANTE;
- ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA.

Natal, 23 de fevereiro de 2015.

Josemar Tavares Câmara Junior

Presidente CPL/STTU



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44- Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125- Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2015.

Contrato de execução de serviços relativos ao Parque de Iluminação Pública do Município de Natal, incluindo atividades preventivas e corretivas em 02 (dois) lotes, abrangendo as quatro zonas administrativas desta Capital, em regime de empreitada por preços unitários, que entre si celebram a SEMSUR - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, denominada CONTRATANTE e a empresa _____, denominada CONTRATADA.

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.747/0007-39, com sede na Rua Princesa Isabel, 313 – Ribeira, Natal/RN, CEP 59.012-400, representada pelo seu Secretário, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e no RG sob o nº _____, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____ estabelecida à _____ e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº _____, representada neste ato pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____, e da Identidade nº _____, no final assinado, têm entre si justo e contratado, nos termos do Processo licitatório nº 045599/2013-45, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com nova redação da Lei nº 8.883/94, e os dispositivos da legislação pertinente, no que couber, deste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A Contratada obriga-se, por força deste instrumento, a executar, em conformidade com os elementos, planilhas e especificações constantes no Edital nº ____/2015 e seus anexos, nos termos da sua proposta e das demais informações constantes do Processo licitatório nº 02406/2014-42-CONCORRÊNCIA PÚBLICA TÉCNICA E PREÇO POR LOTE, o objeto da presente



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44– Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125– Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

contratação, que consiste na execução de serviços operacionais do Parque de Iluminação Pública do Município de Natal, incluindo atividades preventivas e corretivas em 02 (dois) lotes, abrangendo as quatro zonas administrativas desta Capital; obedecendo às normas técnicas pertinentes aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos no referido instrumento convocatório.

1.2 A presente contratação foi autorizada em decorrência da homologação do resultado da CONCORRÊNCIA PÚBLICA TÉCNICA E PREÇO POR LOTE Nº _____/2015–STTU/SEMSUR, oriunda do Processo licitatório n.º 02406/2014-42.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Importa o presente Contrato no pagamento pela Contratante, como contraprestação à execução dos serviços, em **R\$** _____ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos das faturas correspondentes serão efetuados através de medições parciais e mensais procedidas pela **SEMSUR**, em até **30 (trinta)** dias com observância dos preços unitários.

3.2. O pagamento pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, será efetuado de acordo com a discriminação da NOTA FISCAL, na qual deverá constar separadamente os valores referentes a mão de obra, material e equipamentos. O prazo para pagamento em até 30 (trinta) dias, a contar da comunicação formal do término dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais são fixos e irremovíveis no período de 12 meses, após essa data será pela variação do INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{L1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = Valor de reajustamento

L1 = Índice do 12º mês após a apresentação da proposta

I0 = Índice do mês da apresentação da proposta

V = Valor das obras e/ou serviços realizados a preços iniciais



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44- Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125- Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS

O pagamento da execução dos serviços objeto deste contrato será efetuado à conta de recursos alocados ao longo do exercício corrente, devendo ser oriundos das seguintes dotações orçamentárias: Atividade/Projeto: 15.452.001.2-263 – Manutenção da Iluminação Pública; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Sub-Elemento: 99 – Outros; Fonte: 127; Anexo: VI.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência do contrato será pelo período de 395 (trezentos e noventa e cinco dias) e o de execução de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro – Tal prazo poderá ser prorrogado, caso haja alteração de especificações, aumento de serviços, itens extras solicitados, ou atraso pela Contratante, em fornecer, nos prazos legais, informações necessárias ao cumprimento de sua responsabilidade.

Parágrafo Segundo – Os serviços deverão ser iniciados, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da data da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O Departamento de Iluminação Pública da SEMSUR exercerá a fiscalização sobre a execução dos serviços contratados em suas diversas fases, verificando eventuais dúvidas surgidas no decorrer dos serviços, procedendo ao acompanhamento e certificação das medições e respectivas faturas, e mantendo a Administração informada quanto ao andamento dos serviços, caso se exija decisões e providências que ultrapassem a sua competência, as mesmas deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.2 As exigências da equipe de Fiscalização da Contratante se basearão neste Termo e seus respectivos anexos, no Contrato, nas Especificações, nas Normas a obedecer, bem como nas leis vigentes.

7.3 A Fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento do Contrato, tendo livre acesso a todas as partes do serviço;

7.4 O serviço deverá desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho da Contratada e a equipe de fiscalização do Departamento de Iluminação Pública da SEMSUR, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato, e ainda compete a este:

- a) Fornecer à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44– Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125– Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

- b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada;
- c) Expedir por escrito determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- d) Solicitar a imediata retirada do local do serviço de qualquer integrante da equipe técnica da Contratada que não corresponda técnica ou disciplinarmente, às exigências da equipe de Fiscalização da Contratante;
- e) Transmitir à Contratada, por escrito, as instruções sobre modificações de projeto, especificações, prazos e cronogramas, aprovados pelo Contratante;
- f) Comunicar à Administração, imediatamente e por escrito, ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ao Contratado ou à rescisão do Contrato;
- g) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua correção;
- h) Relatar oportunamente à Administração, qualquer ocorrência ou circunstância que possa acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou inconveniências a terceiros;
- i) Solicitar ao Contratante parecer de especialistas, em caso de necessidade;
- j) Efetuar o controle dos serviços, bem como os processos de pagamentos dos serviços executados e aceitos.

7.5 A Fiscalização, ao considerar concluído o serviço, comunicará o fato à Administração, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – MEDIÇÕES

A medição mensal ou parcial dos serviços executados, deverá ser apresentada em meio magnético através de planilha padronizada em formato “Excel” e impressa, segmentada por natureza de serviço, com respectivos quantitativos e consolidada na forma de “quadro resumo da medição mensal”, contendo todo o detalhamento dos serviços executados, os quais deverão ser submetidos à apreciação da SEMSUR.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE

A Contratada responderá, integralmente, pelos danos e prejuízos que eventualmente decorram para qualquer pessoa, bem como para bens da Contratante ou de terceiros, em virtude de defeitos e qualidade de execução, e a cujo controle e perfeição a Contratada se obriga.

CLÁUSULA DÉCIMA – INADIMPLÊNCIA

Antes de declarada inadimplente, a Contratada será notificada pela Contratante, para dar cumprimento à cláusula ou dispositivo contratual violado, ou para corrigir, em prazo fixado pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44– Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125– Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

partes, aquilo que deverá ser corrigido, ou desfazer o que tiver sido feito com violação às normas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– ENCARGOS

Os encargos e obrigações decorrentes do presente contrato sob sua inteira responsabilidade, o pessoal capacitado e habilitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando ainda, à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação atualizada de pessoal com SEFIP, guias do FGTS e GPS decorrente dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTAS

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo final de execução dos serviços objeto desta licitação até o trigésimo dia, levando em consideração o prazo máximo estabelecido neste edital.
- b) de 1% (um por cento), após o prazo da alínea anterior.
- c) Multa de até 1%(um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais;
- d) Multa de até 5%(cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a contratada não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual – EPI;

12.2. As multas a que se refere o item anterior serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44– Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125– Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

12.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem anterior, poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste instrumento, independentes de transcrição e naquilo em que a ele não se opuserem, os seguintes documentos:

- a) Edital da Licitação n.º ____/ 2015 – **CONCORRÊNCIA PÚBLICA TÉCNICA E PREÇO – SEMSUR**
- b) Orçamento (planilha orçamentária);
- c) Proposta da Contratada;
- d) Cronograma de Desembolso Financeiro;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXECUÇÃO

14.1. A execução dos trabalhos objeto deste contrato estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Contratante, que exercerá, diretamente, tendo em vista o fiel cumprimento de todas as estipulações e exigências formuladas no presente instrumento e em seus documentos complementares e, no que couber, ao que estabelece o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 com redação da Lei n.º 9.648/98.

Parágrafo Primeiro – A eventual omissão da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de toda a responsabilidade pela execução regular dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo – A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos trabalhos ora avençados, desde que a aludida prestação não satisfaça às normas técnicas exigidas.

Parágrafo Terceiro – À Contratada é vedado ceder, pela forma própria ou imprópria, ou transferir a terceiros no todo ou em parte, bem como derivar mediante subcontrato, a execução dos trabalhos aludidos na cláusula primeira, sem prévia e expressa autorização escrita da Contratante. Para o caso de sub-rogação, parcial ou total, igualmente exigir-se-á prévia e expressa autorização escrita da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DAS OBRAS

No caso da real necessidade dos serviços objeto deste contrato serem paralisados de forma temporária, total ou parcialmente, por falta de cumprimento pela Contratante de obrigações contratuais, como também por conveniência e/ou determinação da Contratante, a mesma se



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44- Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125- Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

obriga a pagar os serviços já executados, bem como materiais estocados na obra atestados pela Fiscalização.

Parágrafo Primeiro – Caso a paralisação das obras se deva por motivos alheios às decisões internas da Contratante, ou seja:

- a) Ordem Judicial;
- b) Intensos períodos de chuvas, ou outros fenômenos da natureza;
- c) Outros motivos que independam das decisões administrativas da Contratante, a Contratante não se obriga a pagar indenização à Contratada no tocante a pessoal, instalações ou qualquer outro tipo de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL

16.1. No ato da assinatura do contrato, a Contratada prestará garantia, no valor equivalente a **5,0% (cinco por cento)** do valor contratado.

16.2 Todos os serviços de Operação e Manutenção em toda Rede (sistemas) de Iluminação Pública no âmbito do Município de Natal deverão ser garantidos por 06 (seis) meses contados a partir da data de energização.

16.3 A Contratada deverá apresentar, em até 10 dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, o comprovante de garantia em uma das modalidades estabelecidas no art. 56 e seus parágrafos da Lei nº 8666/93, no valor correspondente a 5% do valor total do Contrato, como forma de garantir a perfeita execução do objeto.

16.4 O valor da garantia somente será liberado à Contratada após o recebimento definitivo do objeto ou por ocasião da rescisão antecipada do Contrato, desde que não possua obrigação inadimplida com a PMN/SEMSUR mediante expressa autorização desta.

16.5 A Contratada deverá, sempre que necessário, revalidar a data de vencimento da garantia e integralizar o valor decorrente de eventuais acréscimos, assegurando a fiel execução contratual.

16.7 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará na aplicação de multa de 0,07% do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2%.

16.8 A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- Caução em dinheiro;
- Seguro Garantia; e
- Fiança Bancária.

16.9 Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:

- Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44- Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125- Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

- Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento a PMN/SEMSUR, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil; e
- Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

16.10 Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no item anterior.

16.11 Em se tratando de seguro-garantia, a apólice deverá indicar a PMN/SEMSUR como beneficiário e, que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, no instrumento contratual, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor da garantia fixado na apólice.

16.12 Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da PMN/SEMSUR.

16.13 O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração no valor contratual, obrigando-se a Contratada a tomar todas as providências, às suas exclusivas expensas, para assegurar o cumprimento desta obrigação, tempestivamente.

16.14 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

16.15 Quando a Contratada não executar as obrigações previstas, ou ainda quando as executar em desconformidade com o estabelecido;

16.16 Quando a Contratada não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do contrato e de regulamentos da SEMSUR; e

16.17 Quando a União ou entidade de sua administração direta ou indireta vier a ser responsabilizada em razão da ação ou omissão da Contratada.

16.17 Utilizada a Garantia de Execução do Contrato, a Contratada obriga-se a integralizá-lo no prazo de 05 dias úteis contando da data em que for notificada formalmente pela SEMSUR.

16.18 A garantia será liberada no prazo de até 30 dias após o perfeito cumprimento do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pela variação do índice que remunere a Caderneta de Poupança, no período compreendido entre a data da retenção e a da restituição, adotando-se o critério “pró-rata temporis” para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30 dias.

Não é permitida subcontratação, cessão ou transferência total ou de parte do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44- Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125- Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

17.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:

17.1.1 - Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados pela CONTRATANTE, observando as Normas Técnicas pertinentes;

17.1.2 - A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto desta licitação com outra (s) empresa (s), sem o consentimento prévio e expresso da SEMSUR. A subcontratação não poderá exceder o limite de 30 (trinta) por cento do valor contratado, em nenhuma hipótese.

17.1.3 - Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal capacitado e habilitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando ainda, à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação atualizada de pessoal com SEFIP, guias do FGTS e GPS decorrente dos serviços contratados.

17.2. A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificações exigidas na licitação.

17.3. De acordo com a Resolução nº 425/98 - CONFEA, a Contratada deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato.

17.4. A Contratada assumirá integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, de acordo com o Termo de Referência e seus Anexos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos ou decorrentes do não atendimento dos serviços previstos, inclusive quanto a terceiros.

17.5. Responsabilizar-se, de modo exclusivo, por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e uso indevido de patentes e/ou direitos autorais.

17.6. A Contratada é obrigada a participar de reuniões, convocadas pela SEMSUR, mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços e, ainda, apresentar, se for o caso, os relatórios parciais e o final dentro dos prazos estabelecidos.

17.7. A Contratada é obrigada a obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que o DIP - Departamento de Iluminação Pública da SEMSUR, venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44– Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125– Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

17.8. A Contratada obriga-se a comunicar à Prefeitura, todas as circunstâncias ou ocorrência que, constituindo motivos de força maior, impeçam ou venha a impedir a correta execução dos serviços.

17.9. A Contratada deverá assumir a responsabilidade e o custeio pela respectiva guarda, transporte e descarga dos materiais retirados das unidades de iluminação nos locais a serem designados pela SEMSUR.

17.10. A Contratada obriga-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, projetos, especificações, desenhos, detalhes, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a Contratante.

17.11. Responsabilizar-se pelo pleno cumprimento nas normas e leis regulamentares da execução dos trabalhos e condições de segurança, bem como ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias de seus empregados.

17.12. A Contratada é obrigada a zelar pelo patrimônio Municipal, objeto do presente, assumindo responsabilidades pela sua integridade, responsabilizando-se pelos seus agentes ou por terceiros.

17.13. A Contratada é obrigada a recompor, ao término dos serviços, as condições originais, obedecendo aos padrões estabelecidos pela PMN/SEMSUR, dos trechos e demais logradouros públicos danificados em função dos trabalhos executados.

17.14. A Contratada obriga-se a fornecer e manter nos locais das obras dos Serviços de Ampliação, uma placa de identificação com dimensões, dizeres e logotipos no padrão a ser informado pela PMN/SEMSUR.

17.15. Manter em caráter contínuo e permanente estoque condizente com as especificações descritas no termo de referência em harmonia com as necessidades operacionais, com mútuo controle de movimentação de estoque de materiais.

17.16. A Contratada deverá organizar os conjuntos de equipes em razão dos serviços constantes no termo de referência, devidamente uniformizadas, incluindo identidade visual com especificações e dimensões aprovadas pelo Departamento de Iluminação Pública, de modo a evidenciar que a manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município esteja sendo realizada pela Contratada.

17.17. Manter sistema de comunicação e conectividade entre empresa, equipes de apoio, supervisão e gerência, por meio de aparelhos capazes de cobrir áreas distantes, permitindo maior agilidade e eficácia nos atendimentos de urgência e fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44- Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125- Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

17.18. Disponibilizar e manter equipamentos de suporte suficiente à comunicação fixa e móvel, abrangendo a utilização de Sistema de Radiofrequência/Repetidora e demais componentes relativos à conectividade, obedecendo às normas regulamentadas pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

17.19. Adotar todas as medidas de Segurança do Trabalho, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 10 que trata da Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade e a Norma Regulamentadora nº 4 que trata de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho publicadas através da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e posteriores alterações e atualizações publicadas através das Portarias SSMT nº 12 de 06 de junho de 1983, nº 33 de 27 de outubro de 1983, nº 34 de 20 de dezembro de 1983 e de 11 de dezembro de 1987, Portarias DSST nº 11 de 17 de setembro de 1990 e nº 04 de 08 de outubro de 1991, Portaria SNT nº 04 de 06 de fevereiro de 1992, Portarias SSST nº 08 de 01 de junho de 1993 e nº 01 de 12 de maio de 1995, Portaria GM nº 598 de 07 de dezembro de 2004 e Portarias SIT nº 17 de 01 de agosto de 2007, nº 76 de 21 de novembro de 2008 e nº 128 de 11 de dezembro de 2009, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho.

17.20. Manter as viaturas equipadas com dispositivos que permitam a recarga de aparelhos, de forma a impedir que os mesmos interrompam a comunicação por falta de carga nas baterias.

17.21. A Contratada deverá manter em arquivo todas as fichas de serviços executados durante a vigência do contrato.

17.22. Para emissão da Ordem de Início a Contratada deverá atender todas as exigências estipuladas no termo de referência e Anexos a serem constatadas pela Fiscalização da SEMSUR.

17.23 - Responsabilizar-se, de modo exclusivo, por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e uso indevido de patentes e/ou direitos autorais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:

18.2 Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA;

18.3 Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato;

18.4 Fornecer a Contratada todas às informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato, notificando, se assim for o caso, eventuais imperfeições e/ou irregularidades constatadas no contrato, visando adoção de medidas corretivas necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44– Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125– Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

18.5 Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela Contratada e respectivas Medições emitidas de acordo com o Cronograma físico.

18.6 A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos **SEMSUR**, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

18.7 Exigir reparo os possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada.

18.8 Manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Concorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

Caberá à Contratante, como direito potestativo, a rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, constituindo motivações para este feito, as cláusulas previstas na Lei 8.666, especialmente:

19.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.2. A transferência, no todo ou em parte, da prestação e/ou execução dos serviços previstos em contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

19.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

19.4. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

19.5. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, dentro dos prazos estipulados;

19.6. O atraso injustificado para o início dos serviços;

19.7. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

19.8. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

19.9. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

19.10. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei 8.666/93;

19.11. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

19.12. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44– Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125– Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

19.13. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

19.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

19.15. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93;

19.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 119 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

19.17. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

19.18. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

19.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.20. A rescisão do contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem 13.4;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c. Judicial, nos termos da legislação;

19.21. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44- Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125- Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

19.22. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

19.23. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

19.24. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.25. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

19.26. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 18.25, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.27. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 18.25 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

19.28. Dissolver a firma ou entrar em processo falimentar e/ou concordatário, ainda que preventivo.

19.29. Suspender a execução dos serviços por prazo superior a 30(trinta) dias consecutivos, sem motivos justificados e aceitos pela Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44- Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125- Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

19.30. Não dar aos serviços, por culpa da Contratada, andamento capaz de atender os prazos parciais e totais, com os correspondentes montantes de faturamento mensais estipulados nos cronogramas de execução Físico e Financeiro, anexos VII e VIII, respectivamente;

19.31. Não atender as determinações da Fiscalização, após ter recebido notificação por escrito da Contratante, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste Contrato;

19.32. Não obedecer sistematicamente às condições gerais de Especificações Técnicas;

19.33. Não cumprir outros dispositivos não expressos no presente instrumento, mas previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, com sua atual redação.

19.34. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratante ficam asseguradas à Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme previsto no Art. 80, inciso III, especialmente:

19.34.1. Execução dos valores das multas e indenizações devidas à Contratante;

19.34.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Pelo descumprimento das obrigações assumidas o licitante estará sujeito às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa, conforme previsto no competente instrumento licitatório;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública;

V - Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis (Lei Nº 8.666/93) serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas por violação dos índices de qualidade:

I- 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada tipo de serviço contratado/gerado por ordem de serviço e não executado no prazo de 48 horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44– Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125– Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

- II- 20% (vinte por cento) sobre o valor total de cada tipo de serviço contratado/gerado por ordem de serviço reincidente, ficando isenta desta multa se observado e comprovado que o motivo da reincidência deu-se por depredação, furto, ou caso infortuito e/ou alheio às competências legais a cargo da contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os serviços deverão ser executados atendendo às práticas e normas técnicas e ambientais mais atualizadas, especialmente as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e demais órgãos competentes, além das normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e padrões da Concessionária de Energia Elétrica do Rio G. do Norte (COSERN), obedecendo às especificações dos fabricantes, modificando-as apenas com autorização do responsável pela fiscalização dos serviços.

21.2. Deverá haver responsável pelos serviços e pela definição da técnica e dos materiais necessários para a realização dos serviços, sendo respeitadas as normas mais atuais quanto à segurança do trabalho sendo obrigatório o uso de EPI's.

21.3. A Contratada ficará sujeita a fiscalização do DIP - Departamento de Iluminação Pública da Contratante, responsabilizando-se pela qualidade técnica dos trabalhos, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas aplicáveis e/ou recomendadas, cuidando para que o pessoal envolvido respeite as normas de segurança, disciplina e higiene do trabalho.

21.4. Em face da necessidade de estabelecer dados referenciais capazes de subsidiar o processo de contratação dos serviços pretendidos, o Departamento de Iluminação Pública da Contratante resolveu tomar por base as recomendações técnicas oferecidas pela NBR 5101/92, bem como as publicações dos fabricantes dos materiais a serem utilizados.

21.5. Conforme os dados técnicos estabelecidos pelos fabricantes de lâmpadas, a vida útil média de uma lâmpada é de aproximadamente 16.000 horas, o que corresponde a 44 (quarenta e quatro) meses, levando-se em consideração o período de funcionamento de 360 horas por mês.

21.6. Segundo recomendação da NBR 5101 no que preceitua o item 5.2, a substituição da lâmpada deverá ser procedida quando atingir 70% (setenta por cento) do seu fluxo luminoso, ou seja, quando esta sofrer uma depreciação de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de iluminação, o que corresponderá a sua vida útil.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44- Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125- Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

21.7. Considerando as condições de instalações em via urbana, deverá ser acrescido um percentual de 5% (cinco por cento) por cada seis meses de utilização, contabilizando 19% (dezenove por cento) de vida útil a cada seis meses, isto indica que quando o ciclo de vida útil atingir o 31º (trigésimo primeiro) mês, contados da data de sua instalação, o equipamento deverá ser trocado a fim de restabelecer as condições do projeto inicial e garantir qualidade no desempenho do equipamento.

21.8. A Contratada, no decorrer de seus serviços, quando constatar a ocorrência de acidente, vandalismo, furto ou outros danos causados por terceiros na Rede de Iluminação Pública, deverá providenciar os reparos requeridos, e providenciar, junto aos órgãos policiais competentes, a elaboração do correspondente Boletim de Ocorrência Policial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

21.9. Todos os serviços deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas ABNT, vigentes.

21.10 Os serviços contratados têm por objetivo apoiar a Prefeitura Municipal do Natal a atingir o nível de qualidade na prestação de serviços de iluminação pública a população do Município, através de ações efetivas de Manutenção para a o perfeito funcionamento do Parque de Iluminação Pública.

21.11 A Contratada, no decorrer de seus serviços, quando constatar a ocorrência de acidente, vandalismo, furto ou outros danos causados por terceiros na Rede de Iluminação Pública, deverá providenciar os reparos requeridos, colhendo os dados necessários para que a PMN possa acionar o eventual causador destes danos. Para tanto, a Contratada deverá providenciar, junto aos órgãos policiais competentes, a elaboração do correspondente Boletim de Ocorrência Policial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

21.12 Na medição deverão ser apresentados todos os Boletins de Ocorrência registrados no período de referência, cada um com seu respectivo número e data de registro correspondente, acompanhados de relação detalhada de locais, materiais e quantidades envolvidas, serviços efetuados, números de protocolos associados e data de execução dos serviços.

21.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o Foro da Cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem, justos e contratados, assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em **04 (quatro)** vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas firmadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44– Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125– Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

Natal(RN), _____ de _____ de _____.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44– Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125– Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

ANEXO II

C A R T A C R E D E N C I A L

CARTA CREDENCIAL PARA O(S) REPRESENTANTE(S) DAS SESSÕES DE ABERTURA DAS PROPOSTAS.

PROPONENTE:

LOCAL E DATA:

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU

ASSUNTO: Proposta para execução de serviços, objeto da licitação N.º / - (designação do(s) representante(s)).

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa _____ vem pelo presente, informar a Vossas Senhorias, que nosso(s) funcionário(s), Sr.(s) _____ Carteira(s) de Identidade N.º(s) _____ é (são) pessoa(s) designada(s) por nós, para acompanhar (especificar a sessão de abertura) da Licitação em epígrafe).

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do responsável legal pelo Proponente)

(Nome do Proponente)

OBSERVAÇÃO:

Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44- Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125- Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Sr Presidente da CPL

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa a nossa proposta de preços para a CONCORRÊNCIA PÚBLICA TÉCNICA E PREÇO POR LOTE Nº _____/2015-STTU/SEMSUR, conforme a seguir relacionados, discriminados de acordo com o Termo de Referência e demais documentos e instruções contidas no Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

VALOR GLOBAL PARA O LOTE I R\$ _____ (_____)

VALOR GLOBAL PARA O LOTE II R\$ _____ (_____)

Demais condições contidas no edital:

Local e data,

Diretor ou representante legal – RG/CPF

OBSERVAÇÃO:

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44– Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125– Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada no (a) _____, declara, para os devidos fins da CONCORRÊNCIA PÚBLICA TÉCNICA E PREÇO POR LOTE Nº _____/2015–STTU/SEMSUR, sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

Diretor ou representante legal – RG/CPF

OBSERVAÇÃO:

Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Almino Afonso, 44– Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125– Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(modelo impresso em papel timbrado da licitante)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data,

(nome e nº da identidade do declarante (responsável legal))

OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Almino Afonso, 44- Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125- Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

ANEXO VI

Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco Pessoa Jurídica

(Art. 68 – A § 3º, “c” da Lei Orgânica do Município de Natal)

A **(Nome da Empresa)**, adiante denominada simplesmente Contratada, estabelecida à _____, nº _____ – Bairro _____, CEP: _____, **(Cidade/UF)**, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º _____ e Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo seu Representante Legal Sr. _____, portador do CPF n.º _____ e da Identidade n.º _____ (**Orgão Expedidor**), Declara para os devidos fins, que de acordo com a alínea “c” do § 3º art. 68 – A, da Lei Orgânica do Município de Natal, que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, com relação familiar ou parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, com o Prefeito, o Vice Prefeito, o Procurador Geral do Município, os Secretários Municipais, o Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores, os Presidentes ou Dirigentes de Autarquias, Institutos, Agências, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas, bem como com todos os ocupantes de cargos de Direção, chefia ou assessoramento.

Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da lei.

Local e data,

(nome e nº da identidade do declarante (responsável legal))

OBSERVAÇÕES:

1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44– Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125– Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A _____ (razão social na empresa), CNPJ
Nº: _____ com sede na _____ (endereço
completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da
CONCORRÊNCIA PÚBLICA TÉCNICA E PREÇO POR LOTE Nº _____/2015–STTU/SEMSUR, DECLARA
expressamente que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente certame
licitatório.

Local e data,

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

CPF: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Almino Afonso, 44– Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125– Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

ANEXO VIII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, _____(razão social da empresa), situada à Rua _____(endereço completo)_____, neste ato representada pelo _____(cargo), _____(nome do responsável), _____(nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão e nº do CPF), CREDENCIA o Sr. _____(nome do credenciado), _____(nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão, e nº do CPF)_____, dando-lhe plenos poderes para, em nome desta empresa, dar entrada em documentação, formalizar propostas, dar lances, recorrer, desistir, representar, assinar, rubricar e tratar de todos os demais assuntos pertinentes à Licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA TÉCNICA E PREÇO POR LOTE Nº _____/2015–STTU/SEMSUR.

Local e data,

Assinatura e identificação

OBS.: Esta carta deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - STTU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Almino Afonso, 44– Ribeira - CEP 59012-010 Natal/RN tel: (84) 3232-9125– Email: cpl.semob@natal.rn.gov.br

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

(em regime de tributação de microempresa ou empresa de pequeno porte)

_____, CNPJ nº _____, sediada na Rua/Av.
_____, por intermédio de seu representante legal o
Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, registrado
no CPF sob o nº _____, DECLARA para os devidos fins legais ser Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação vigente.

Local e data,

(assinatura e carimbo do declarante responsável pela empresa)

OBSERVAÇÃO:

1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.